



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 170/2023**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede à Rua Nico de Oliveira, nº 763, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará as inscrições para o Programa “Auxílio Gás de Cozinha” nos termos da Lei Municipal nº 4617 de 19 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal nº 1265 de 30 de outubro de 2023.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

O presente Edital se destina a concessão de Auxílio Gás de Cozinha, sendo obedecidas todas as exigências da Lei Municipal nº 4617/2023.

**2. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, localizada na Rua Nico de Oliveira, n.º 725 – Centro (Teatro Municipal).

**3. DOS PARTICIPANTES:**

3.1 Estarão aptas ao Programa “Auxílio Gás de Cozinha”, as famílias residentes no município e que atendam, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) Possuam Cadastro Único para Programas Sociais, em situação de pobreza a mais de 1 ano;

b) Sejam beneficiárias de programa federal de transferência de renda de Bolsa Família e que estejam em situação de pobreza, admitindo-se que estão na regra de proteção; e

d) Estejam em situação de vulnerabilidade Social;

e) Para receber o benefício estipulado no caput deste artigo, os beneficiários deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e com renda per capita estipulada pelo Programa do Governo Federal, até o mês de fevereiro do ano corrente e domiciliados no município há pelo menos 06 (seis) meses.

3.1. Considera-se família em situação de pobreza, aquelas cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

**4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

É necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade RG;

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS

Fone: 3248 3500 / 3248 3509 – <https://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- b) Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- d) Folha resumo do cadastro único;
- e) Os PCD ou pessoas cometidas de doenças graves devem possuir laudo médico atualizado;
- f) Documentos pessoais de todos os membros da família;
- g) A residência no Município será comprovada por meio dos dados constantes no Cadastro Único, sem prejuízo de solicitação de documentos adicionais e verificação *in loco*.

#### **5. DO VALOR DO AUXÍLIO E NÚMERO DE VAGAS:**

Será concedido apenas 1 (um) “Auxílio Gás de Cozinha”, para cada unidade familiar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), da seguinte forma:

I - Serão beneficiadas com o “Auxílio Gás de Cozinha” o total de 100 famílias, a cada dois meses.

II - A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-à por meio de Processo Licitatório, convênio e ou cartão de “vale gás”

III - O benefício a que se refere o caput deste artigo será alcançado conforme disponibilidade financeira.

#### **6. DOS PRAZOS E ETAPAS:**

I – As inscrições ocorrerão de 31/10/2023 à 10/11/2023;

II – A triagem será realizada de 13/11/2023 à 17/11/2023;

III - Divulgação dos selecionados em 20/11/2023;

6.1 A inscrição implica em integral aceitação das normas contidas neste Edital.

6.2 A Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Assistencial Social, Criança, Mulher e idoso, por ato próprio da secretaria, analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar se preenchem todos os requisitos.

6.3 Os inscritos que não comprovarem o cumprimento de qualquer dos requisitos terão sua inscrição indeferida.

#### **7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:**

I – Que possuam situação de maior vulnerabilidade social, PCD e cometidas por doenças graves;

II – Cujo registro do CadÚnico tenha sido atualizado nos vinte e quatro meses anteriores a inscrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- III – Com menor renda per capita;
- IV – Com maior número de membros familiares;
- V – Beneficiários do Programa Bolsa Família.

## **8. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO:**

8.1. O auxílio será cancelado, caso ocorra omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 São consideradas as seguintes denominações:

I – Renda do familiar: aquela comprovada por documentação pertinente.  
II – Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

III – Comissão de Seleção: comissão, designada através de ato próprio da Secretária de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, composta por (03) três servidores, responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

IV – Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

V – Beneficiário: munícipe selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

VI - O "auxílio gás de cozinha" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do período estipulado, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

VII - O uso do "auxílio gás de cozinha" de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

9.2 A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

9.3. O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

9.4. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal ou junto a Ouvidoria do Município.

9.5. O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

9.6. A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9.7. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração